

Edital

N.º 37/DAFRH-DAAG/2026

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

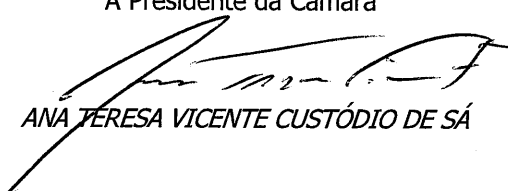
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 048/2025 – Subdelegação de competências no Arq. Rui Farinha, no âmbito do Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 30 de janeiro de 2026.

A Presidente da Câmara



ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ

Despacho n.º 048/2025

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ARQ. RUI FARINHA, NO ÂMBITO DO GABINETE DE AMBIENTE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Senhor Dirigente do Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética, GAEE, Arq. Rui Jorge Matos Farinha, o exercício das seguintes competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vereador Paulo Garcia e pelo Senhor Vereador Pedro Taleço, através dos Despachos nº 30/2025 e 31/2025, de 11 de novembro de 2025, respetivamente, ambos de 11 de novembro de 2025, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas:-----

- 1 - Em matéria de procedimento administrativo, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas:-----
 - 1.1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº1, alínea b)];-----
 - 1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)];-----
 - 1.3. Autorizar o pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas até € 5.000 [artigo 35º, nº 1, alínea h)];-----
 - 1.4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)];-----
 - 1.5. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [artigo 38º, nº 3, alínea a)];-----
 - 1.6. Autorizar o registo de inscrição de técnicos [artigo 38º, nº 3, alínea c)];-----
 - 1.7. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [artigo 38º, nº 3, alínea d)];-----
 - 1.8. Autorizar a restituição aos/às interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, nº 3, alínea e)];-----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos

1.9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos/às interessados/as, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos/as eleitos/as locais [artigo 38º, nº 3, alínea g)]; -----

1.10. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [artigo 38º, nº 3, alínea m)]; -----

1.11. Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2 - No âmbito da gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos ao Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética, é subdelegada a prática dos atos administrativos de administração ordinária que se revelem instrumentais, preliminares e complementares, compreendendo a instrução e execução da decisão principal, e para além destes, as seguintes competências decisórias:-----

2.1. Em matéria de recursos humanos, as seguintes competências:-----

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea a) do RJAL]; -----

b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento interno aplicáveis; -----

c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea b) do RJAL]; -----

d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [artigo 38º, nº 2, alínea e) do RJAL]; -----

e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL] dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela e desde que exista cabimento orçamental;-----

f) Validar o processamento mensal de suplementos remuneratórios cuja concessão tenha sido objeto de decisão de órgão competente; -----

g) Emitir parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias; -----

h) Emitir parecer sobre as escalas de turnos, nos horários por turnos;-----

i) Emitir parecer sobre a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante; -----

j) Emitir parecer sobre pedidos de licenças ao abrigo da parentalidade e licenças sem remuneração; -----

k) Emitir parecer sobre pedidos de acumulação de funções públicas e privadas;-----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos

I) Emitir parecer sobre participação em formações internas e externas; -----

- 3 - A subdelegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências delegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos/as dirigentes das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 4 - O subdelegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de subdelegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----
- 5 - A subdelegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. --
- 6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao subdelegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----
- 7 - As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa. -----
- 8 - Do exercício das competências (sub)delegadas deverá o (sub)delegado prestar ao (sub)delegante informação. -----

-----O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2025, devendo considerar-se ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----

-----Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 12 de novembro de 2025.-----

O Diretor de Departamento
de Ambiente e Serviços Urbanos


JOÃO CARLOS ALVES FAIM
(no uso de competência (sub)delegada por
despachos nº 30 e 31, de 11 de novembro de 2025)